



LEI Nº 603 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.994

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT.

ART. 2º:- O convênio que se refere o Artigo 1º desta Lei será a arrecadação pela CEMAT da taxa de Iluminação Pública devida a Prefeitura pelos proprietários, Titulares de domínio útil ou possuidores de imóveis urbanos, beneficiados direta ou indiretamente pelos serviços de Iluminação Pública de Nova Xavantina cujos imóveis estejam ligados a rede de distribuição de energia elétrica atendida pela CEMAT.

ART. 3º:- A taxa será calculada em percentuais da tarifa de Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, conforme especificação abaixo:

I:- RESIDENCIAIS:

FAIXA DE CONSUMO	% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 KWh a 30 KWh.....	isento
31 KWh a 100 KWh.....	2
101 KWh a 200 KWh.....	4
201 KWh a 400 KWh.....	6
401 KWh a 600 KWh.....	8
601 KWh a 800 KWh.....	10
801 KWh a 1000 KWh.....	12
1001 KWh a 1500 KWh.....	14
1501 KWh a acima.....	14



Gabinete do Prefeito

COMERCIAIS E INDUSTRIAIS % DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO

0 KWh a 30 KWh.....	isento
31 KWh a 100 KWh.....	3
101 KWh a 200 KWh.....	3
201 KWh a 400 KWh.....	6
401 KWh a 600 KWh.....	9
601 KWh a 800 KWh.....	12
801 KWh a 1000 KWh.....	15
1001 KWh a 1500 KWh.....	18
1501 KWh a acima.....	21

ART. 4º:- Serão excluídas da cobrança da taxa de Iluminação Pública aqueles consumidores que se enquadrarem nos casos de isenção concedidas por Lei da Prefeitura Municipal.

ART. 5º:- A taxa de Iluminação Pública destina-se a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento do serviço de iluminação pública da cidade de Nova Xavantina.

ART. 6º:- O convênio de que trata a presente Lei terá vigência de até 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

ART. 7º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 19 de dezembro de 1.994

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 20/12/94

Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal